



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS E SERVIÇOS COMUNS
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1.** Aquisição de scanner leitor e digitalizador de microfilmes, incluindo fornecimento de software e acessórios necessários à sua instalação e funcionamento, para atendimento das demandas do Centro de Documentação (Cedoc) do Crea-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida
1	Scanner leitor e digitalizador de microfilmes, com software e acessórios necessários à instalação e operação	01	unidade

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3.** O objeto desta contratação possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrado como bem comum.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
- 1.4.2.** Mesmo ocorrendo a prorrogação automática da vigência, a mesma será registrada por meio de Apostila, antes da conclusão do objeto.
- 1.5.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Preliminar - ETP. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da necessidade da contratação:

- 2.1.1.** A presente contratação tem por objetivo viabilizar o acesso, a consulta e a preservação de documentos arquivísticos armazenados em microfilme, suporte utilizado para a preservação e guarda de informações institucionais relevantes e indispensáveis à atuação do Crea-MG;
- 2.1.2.** Atualmente, verifica-se limitação significativa no acesso a esse acervo, em decorrência da inexistência de equipamento adequado para leitura e digitalização de microfilmes, o que compromete a recuperação da informação, impacta a eficiência administrativa e dificulta o atendimento às demandas internas e externas, inclusive aquelas relacionadas ao direito de acesso à informação;
- 2.1.3.** Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a indisponibilidade de meios adequados para leitura de documentos microfilmados configura obstáculo ao cumprimento do dever de garantir acesso pleno e tempestivo às informações sob guarda da Administração Pública;
- 2.1.4.** Dessa forma, a aquisição do equipamento permitirá a digitalização do acervo, promovendo maior eficiência na gestão documental, ampliação do acesso à informação e preservação do patrimônio documental institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO BEM (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP. No entanto, transcreve-se, abaixo, o resumo da descrição da solução como um todo:
 - 3.1.1.** A solução consiste na aquisição de scanner leitor e digitalizador de microfilmes, a ser instalado no Centro de Documentação (Cedoc), unidade responsável pela guarda e gestão do acervo microfilmado do Crea-MG;
 - 3.1.2.** Na prática, o equipamento permitirá a inserção dos microfilmes para leitura direta e digitalização das imagens, possibilitando sua conversão em arquivos digitais. Esses arquivos poderão ser armazenados, indexados, consultados e compartilhados eletronicamente, viabilizando o acesso ágil às informações e reduzindo a dependência do suporte físico;
 - 3.1.3.** O uso do equipamento será realizado por equipe designada do Cedoc, conforme fluxo de atendimento das demandas institucionais, incluindo consultas internas, atendimento ao público e iniciativas de preservação digital;
 - 3.1.4.** Ao longo de seu ciclo de vida, o equipamento deverá operar com suporte técnico adequado, garantia mínima e disponibilidade de assistência técnica autorizada, garantindo sua continuidade operacional. Ao final de sua vida útil, deverá ser destinado conforme as diretrizes de

Página **2** de **24**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

desfazimento de bens da Administração Pública e logística reversa aplicável;

3.1.5. A solução contempla, ainda, o fornecimento de software e acessórios necessários à plena operacionalização do equipamento, assegurando sua adequada instalação, uso e manutenção;

3.1.6. O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

3.1.6.1. Tipo de equipamento: scanner leitor e digitalizador de microfilmes, destinado à leitura e conversão de microfilmes em arquivos digitais;

3.1.6.2. Sensor de imagem: tecnologia CCD ou superior, com resolução mínima de 20 megapixels ou equivalente em desempenho;

3.1.6.3. Resolução de digitalização: ajustável entre, no mínimo, 100 e 600 dpi, com resolução óptica mínima de 430 dpi;

3.1.6.4. Área de digitalização: compatível com formatos de microfilme usuais, com tamanho máximo aproximado de 47 mm x 34 mm;

3.1.6.5. Profundidade de cor: 24 bits para imagens coloridas, 8 bits para tons de cinza, 1 bit para imagens em preto e branco (binário);

3.1.6.6. Compatibilidade de mídias: suporte à leitura de: microfichas, jaquetas, microfilmes em rolo (16 mm e 35 mm), cartuchos de filme de 16 mm (ANSI e Tipo M), cartões de janela micro, cartões opacos, transparências coloridas, negativos de até 35mm;

3.1.6.7. Ampliação e visualização: zoom ótico mínimo de 6,8x a 54x ou equivalente, possibilidade de ampliação adicional por zoom digital;

3.1.6.8. Foco: ajuste automático e/ou manual;

3.1.6.9. Velocidade de digitalização: capacidade de digitalização de imagem em aproximadamente 1 segundo ou desempenho equivalente;

3.1.6.10. Formatos de arquivo: suporte à geração de arquivos digitais nos formatos JPEG, TIFF, PNG, BMP e PDF, incluindo versões multipáginas e com ou sem OCR;

3.1.6.11. Saída de imagem: compatível com formatos A2, A3, A4 e formatos personalizados;

3.1.6.12. Funcionalidades de software: digitalização em lote, recorte, rotação e correção de imagens, ajuste de brilho, contraste e outros parâmetros de imagem, visualização em tempo real e pré-visualização, geração de arquivos multipáginas, organização e visualização por miniaturas;

3.1.6.13. Conectividade: interface USB 3.0 ou superior, compatível com versões anteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 3.1.6.14. Compatibilidade de sistema:** compatível com sistemas operacionais Windows (32 e 64 bits), versão 7 ou superior;
- 3.1.6.15. Alimentação elétrica:** compatível com rede de 100-240V, 50/60Hz, com operação em 110V ou bivolt automático;
- 3.1.6.16. Condições operacionais:** funcionamento adequado em temperatura entre 10°C e 35°C e umidade entre 15% e 85%;
- 3.1.6.17. Eficiência energética:** possuir recursos de economia de energia, como modo standby ou equivalente;
- 3.1.6.18. Conformidade ambiental:** atendimento a normas ambientais aplicáveis, como restrição ao uso de substâncias perigosas (ex.: RoHS ou equivalente);
- 3.1.6.19. Acessórios e software:** fornecimento de todos os componentes necessários à instalação e operação do equipamento, incluindo cabos, drivers e software;
- 3.1.6.20. Condição do equipamento:** deverá ser novo, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante e com suporte técnico disponível;
- 3.1.6.21. Garantia:** garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica autorizada no território nacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os Licitantes deverão atender:

4.1.1.1.1. aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pelo Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), bem como as demais determinações legais aplicadas aos bens a serem adquiridos;

4.1.1.1.2. às regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, sempre que aplicável. Quando não for possível à Licitante aplicar os critérios de sustentabilidade dispostos no referido Guia, deverão observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos no:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.1.1.1.2.1.** Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nos critérios que lhes são cabíveis;
 - 4.1.1.1.2.2.** Art. 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3.** Garantia de execução:
 - 4.3.1.** Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar - ETP e transcritas abaixo:
 - 4.3.1.1.** Trata-se de aquisição de bem comum, com entrega em parcela única e sem obrigações contratuais de execução continuada, não se justificando a exigência de garantia de execução, em observância ao princípio da economicidade.

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1.** Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para esta contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global.
- 6.2.** Os bens deverão ser entregues em parcela única, em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- 6.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Raja Gabaglia, nº 1781, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.
- 6.5.** Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) horário(s): De segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 9h às 17h, mediante prévio agendamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1.** O prazo de garantia legal dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.2.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.1.** Justificativa para exigência da garantia contratual: Considerando a natureza do objeto, trata-se de equipamento eletroeletrônico de uso contínuo, cuja adequada operação é essencial para o acesso e a digitalização do acervo microfilmado. Assim, a exigência de garantia contratual adicional à garantia legal visa assegurar o pleno funcionamento do equipamento, a correção de eventuais defeitos de fabricação e a continuidade das atividades institucionais.
- 7.2.2.** Justificativa para o prazo exigido: O prazo de 12 (doze) meses é compatível com as práticas de mercado para equipamentos dessa natureza, sendo suficiente para identificação de eventuais vícios de fabricação e garantindo segurança à Administração quanto ao desempenho do equipamento no início de sua utilização.
- 7.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens/equipamentos pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.
- 7.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos bens das dependências do CREA-MG pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.8.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.9.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 7.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.
- 7.11.** O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.12.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.4.1.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.1.4.2.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço anotará em registro próprio (histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço) todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.1.4.4.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.1.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.1.4.6.** O Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço comunicará ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.1.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.1.5.1.** O Fiscal Administrativo do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.1.5.2.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato ou Ordem de Compra/Serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.1.6. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.6.1.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a exemplo da Autorização de Fornecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

e/ou Prestação do Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 8.1.6.2.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.1.6.3.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.1.6.4.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.1.6.5.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.1.6.6.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.1.6.7.** O Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.1.7.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.9.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.10.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.11.** O Contratante poderá convocar o preposto ou o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.2. DO RECEBIMENTO

- 8.2.1.** Do recebimento dos bens:
- 8.2.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.1.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 8.2.1.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.2.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.1.6.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.2.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor por item.
- 9.2.** Será admitida a participação de pessoas jurídicas na licitação.
- 9.3.** Participação de pessoas físicas, sociedades cooperativas e pessoas jurídicas reunidas em consórcio na licitação:
- 9.3.1.** Não será admitida a participação de pessoas físicas na licitação, pelos seguintes motivos:
- 9.3.1.1.** Trata-se de fornecimento de equipamento com necessidade de garantia, suporte técnico e emissão de documentação fiscal, o que exige a participação de pessoa jurídica.
- 9.3.2.** Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na licitação, pelos seguintes motivos:
- 9.3.2.1.** O objeto não se compatibiliza com o regime de execução típico de cooperativas, tratando-se de fornecimento de bem com características comerciais e industriais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 9.3.3.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcios na licitação, pelos seguintes motivos:
- 9.3.3.1.** Considerando a baixa complexidade e o reduzido porte da contratação, a participação em consórcio não se mostra necessária, podendo restringir a competitividade e a celeridade do processo.
- 9.4.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 9.5.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
- 9.6.** Haverá, ainda, a consulta pelo CREA-MG aos seguintes sites de transparência:
- 9.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.6.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e
- 9.6.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 9.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.11.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.12.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Contratante, a respectiva documentação atualizada.
- 9.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às certidões negativas de débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO

- 10.1.** Previamente à celebração do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

10.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4. SICAF, para apuração da validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

10.1.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;

10.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa vencedora da fase de habilitação;

10.1.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);

10.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.5. CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), para fins de atendimento ao art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

10.1.5.1. Caso seja constatado o registro do CNPJ ou do CPF da Adjudicatária no CADIN, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da situação, prorrogável, a critério da Contratante, condicionado à análise de justificativa a ser apresentada pela Adjudicatária.

10.1.5.2. A persistência do registro do CNPJ ou CPF da Adjudicatária no CADIN impedirá a formalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

10.2. No caso de o fornecedor a ser contratado, após convocado, não apresentar a documentação prevista ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência e nas demais cominações legais, e poderá ser convocado outro fornecedor, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As informações relativas às infrações e sanções administrativas estão previstas no Edital.

12. FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. O faturamento deverá obedecer ao seguinte:

12.1.1. Aquisição de bens:

12.1.1.1. Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal, no valor bruto, no momento do envio dos bens a serem entregues, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço enviada pelo CREA-MG. A Nota Fiscal deverá acompanhar os bens a serem entregues.

12.2. O faturamento deverá ocorrer em parcela única.

12.3. O pagamento será processado:

12.3.1. após a comprovação do recebimento, pelo Contratante, dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, e a anuência da Fiscalização do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, através dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da emissão de relatórios e/ou medições (quando for o caso), acompanhado das Notas Fiscais/Faturas discriminativas ou dos RPAs (Recibo de Pagamento de Autônomo) e de qualquer outro documento fiscal pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.3.2.** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, ou de boleto, na data do vencimento;
- 12.3.3.** em parcela única, de acordo com o estabelecido no item relativo ao faturamento, supracitado;
- 12.3.4.** em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.
 - 12.3.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.4.** Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
 - 12.4.1.** Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:
 - 12.4.1.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 12.4.1.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - 12.4.1.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (somente para pessoas jurídicas);
 - 12.4.1.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 12.4.2.** Caso conste no SICAF alguma certidão vencida, poderá ser realizada consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade para tentativa de emissão das mesmas.
 - 12.4.3.** Caso as certidões utilizadas no momento da abertura do Processo de Compra/Serviço ainda estejam válidas, não se fará necessário consultar o SICAF ou emitir novas certidões.
- 12.5.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas referentes a bens adquiridos deverá ser feita quando do envio destes ao CREA-MG, considerando que qualquer bem só pode ser transportado com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.
 - 12.5.1.** Em se tratando de bens fornecidos por pessoas jurídicas ou físicas, o Fiscal Técnico e o Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra disporão de 01 (um) dia útil, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo para realizar o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura ao setor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.

- 12.6.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 12.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou não seja possível realizar consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões de regularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, por descumprimento de obrigações acessórias do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 12.10.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.10.1.** Sobre o valor devido à Contratada, o CREA-MG efetuará a retenção dos seguintes impostos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas alterações posteriores:
- 12.10.1.1. Para pessoas jurídicas:**
- 12.10.1.1.1.** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) – 1,2% (um vírgula dois por cento) para bens e 4,8% (quatro vírgula oito por cento) para serviços;
- 12.10.1.1.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – 1% (um por cento) para bens e serviços;
- 12.10.1.1.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – 3% (três por cento) para bens e serviços;
- 12.10.1.1.4.** Contribuição para o PIS/PASEP – 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) para bens e serviços;
- 12.10.1.1.5.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – até 5% (cinco por cento) para serviços, observado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

disposto na Lei Complementar nº 116,
de 2003, e legislação municipal
aplicável.

- 12.10.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.11.** O pagamento somente será autorizado depois de emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço na Nota Fiscal/Fatura ou RPA apresentada(o), condicionado este ato à verificação da conformidade da mesma e dos documentos pertinentes.
- 12.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 12.12.1.** Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREA-MG devolverá a Nota Fiscal/Fatura à Contratada até a regularização da documentação.
- 12.13.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.13.1.** não produziu os resultados acordados;
- 12.13.2.** deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.13.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.14.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CREA-MG, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do mês de atraso e juros de mora, que serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100/365)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

VP = Valor das parcelas em atraso.

- 12.15.** Em casos de aquisições de equipamentos eletroeletrônicos, é necessário informar o número de série dos mesmos no campo de Descrição dos Produtos ou de Informações Complementares da nota fiscal.

13. DESPESAS COM FRETE, DESLOCAMENTO E/OU HOSPEDAGEM

- 13.1.** Caso haja, as despesas relativas ao frete para entrega do produto e/ou ao deslocamento e hospedagem de pessoas para realização do serviço objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusas no orçamento apresentado.

14. VALOR FINAL A SER CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIS

- 14.1.** Nas propostas comerciais ofertadas por pessoas físicas (para qualquer tipo de serviço) ou de microempreendedores individuais - MEIs (apenas para os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos), o valor ofertado será acrescido em 20% (vinte por cento), referente à Seguridade Social a ser paga pelo Crea-MG ao INSS, sem prejuízo das demais retenções devidas em função da emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA (para pessoas físicas) ou da Nota Fiscal/Fatura (para MEIs).
- 14.2.** Dessa forma, para cálculo do valor final para fins de concorrência, deverá ser considerada a seguinte fórmula: Valor da proposta comercial + 20% (vinte por cento) de Seguridade Social = valor final para fins de concorrência.

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 15.1.** O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 15.2.** O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 15.2.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 15.2.2.** o tratamento esteja limitado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.2.3.** os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;
- 15.2.4.** os dados obtidos em virtude do contrato ou da ordem de compra/serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- 15.2.5.** encerrada a vigência do contrato ou da ordem de compra/serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.
- 15.3.** As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato ou da ordem de compra/serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.
 - 15.3.1.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato ou na ordem de compra/serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.
 - 15.3.2.** Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do contrato ou da ordem de compra/serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:
 - 15.3.2.1.** será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do contrato ou da ordem de compra/serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD;
 - 15.3.2.2.** poderá ter o contrato ou a ordem de compra/serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.
- 15.4.** As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.
 - 15.4.1.** As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no contrato ou na ordem de compra/serviço.

- 15.4.2.** Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar ao Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 15.5.** As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço e compatíveis com a legislação aplicável.
- 15.5.1.** Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do contrato ou da ordem de compra/serviço.
- 15.6.** A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
- 15.7.** Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:
- 15.7.1.** Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;
- 15.7.2.** Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:
- 15.7.2.1.** data e hora do incidente e sua duração;
 - 15.7.2.2.** data e hora da detecção;
 - 15.7.2.3.** circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
 - 15.7.2.4.** descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
 - 15.7.2.5.** resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
 - 15.7.2.6.** possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
 - 15.7.2.7.** dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 15.7.2.8.** medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
 - 15.7.2.9.** resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
 - 15.7.2.10.** possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
 - 15.7.2.11.** outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.
- 15.8.** A critério do encarregado do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço no tocante a dados pessoais.
- 15.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 15.10.** As partes consentem e concordam que para a execução do contrato ou da ordem de compra/serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.
- 15.11.** O Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.
- 15.12.** A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito do Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.
- 15.13.** Compete ao Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato ou da ordem de compra/serviço.
- 15.14.** Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do contrato ou da ordem de compra/serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

16. ANEXOS

- 16.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.1.1.** Anexo A – Modelo de Apresentação de Proposta Comercial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Assinatura e identificação do empregado público do Setor Requisitante

Assinatura e identificação do Gestor Imediato do Setor Requisitante

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO A
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, CEP _____-_____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) bem(ns)/serviço(s) a seguir especificados:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade de medida	Marca e modelo	Garantia contratual	Preço unitário	Preço total
1	Scanner leitor e digitalizador de microfilmes, com software e acessórios necessários à instalação e operação	1	unidade		12 (doze) meses	R\$	R\$
Preço global							R\$

Declara a pessoa jurídica que estão inclusos no preço da presente proposta comercial taxas, frete, seguros, e quaisquer outros encargos e/ou despesas que incidam direta ou indiretamente na comercialização do bem a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

Preço global estimado por extenso: _____

Prazo de validade da proposta comercial: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do bem e/ou da prestação do serviço: conforme Termo de Referência.

Forma de faturamento: _____ (nota fiscal de venda e/ou serviço)

Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

Dados bancários:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço:

- Nome completo: _____
- CPF: _____

Nome completo do responsável pela elaboração do documento: _____

Assinatura: _____